



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.279, de 05 de outubro de 2026.

Declara Situação de Emergência em toda a área do Município de Estação afetada por Tempestade Local Convectiva – Granizo (COBRADE 1.3.2.1.3), conforme legislação aplicada ao tema.

GEVERSON ZIMMERMANN, Prefeito do Município de Estação, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Federal nº 12.608, de 13 de abril de 2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC), pela Lei Complementar Estadual nº 16.263, de 27 de dezembro de 2024 (que institui o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC no Rio Grande do Sul), pelo Decreto Estadual nº 58.486, de 27 de novembro de 2025 (que regulamenta o SIEPDEC e os procedimentos para reconhecimento de situações de emergência no âmbito estadual), e pela Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022 (que disciplina o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC), e

CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO que o evento fático ocorrido no Município de Estação foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como Tempestade Local Convectiva – Granizo (COBRADE 1.3.2.1.3), que acometeu severamente o território municipal na noite do dia 03 de outubro de 2026, por volta das 22h30min (Processo S2ID nº RS-F-4307559-13213-20261003), provocando intensa e destrutiva precipitação de pedras de gelo associada a fortes rajadas de vento;

CONSIDERANDO o Laudo Técnico e levantamentos preliminares da Emater/RS-Ascar e da Secretaria Municipal de Agricultura, atestando expressivos danos no setor primário e nas áreas rurais do Município, com extensas perdas produtivas em lavouras, notadamente na cultura do trigo em fase crítica, além do comprometimento severo e destruição de estruturas de aviários, galpões e benfeitorias agropecuárias, atingindo diretamente produtores e agricultores familiares;

CONSIDERANDO o Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social (Danos Humanos), que quantifica que aproximadamente 39,8% da população municipal, cerca de 2.224 munícipes da população total de 5.582 habitantes, foi diretamente atingida ou impactada pelas consequências do desastre adverso, registrando danos severos e destelhamentos em mais de 600 residências e empreendimentos comerciais e industriais, resultando em um contingente imediato de cerca de 108 famílias em situação de vulnerabilidade social emergencial, necessitando de suprimento humanitário imediato com lonas, mantas térmicas, cestas básicas, kits de higiene e limpeza, bem como telhas para restabelecimento da cobertura de seus lares;

CONSIDERANDO a gravidade dos danos causados às instalações da Secretaria Municipal de Saúde, em especial a avaria e destelhamento severo da Unidade Básica de Saúde I (UBS I), provocando alagamentos pontuais, risco ao patrimônio e necessidade premente de contenção para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de atenção básica;

CONSIDERANDO os severos prejuízos materiais estruturais verificados na Secretaria Municipal de Educação, que registrou o comprometimento e danificação da cobertura de todas as escolas da rede pública municipal de ensino, impondo risco iminente à segurança de alunos, professores e servidores, perda de materiais didáticos e equipamentos, e demandando



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

intervenções imediatas para que as aulas e o calendário letivo não sofram prejuízos irreversíveis;

CONSIDERANDO o colapso e as severas avarias na infraestrutura e prédios do Município, destacando-se a Garagem Municipal, centros integrados e demais repartições públicas que tiveram seus telhados perfurados e arrancados, expondo veículos oficiais, maquinários de obras essenciais e frotas de atendimento a risco iminente;

CONSIDERANDO o Relatório de Prejuízos Públicos e Ações de Resposta Emergencial, no qual se constata o dispêndio inicial imediato de recursos próprios municipais no montante estimado de R\$ 56.370,00 destinados à aquisição de urgência de lonas, mantas e combustíveis para os primeiros socorros, acrescido da integral mobilização de servidores e veículos para desobstrução de vias e socorro à comunidade, acarretando forte impacto orçamentário;

CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Incapacidade Administrativa e Financeira, que demonstra o esgotamento material, humano e orçamentário da Administração Pública Municipal para fazer frente de modo isolado às obras de reconstrução predial e à assistência continuada às famílias atingidas, tornando imperiosa a complementação suplementar por parte das esferas estadual e federal de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o Relatório de Mídias e a ampla cobertura dos órgãos de imprensa local e regional, que atestam a notoriedade pública da calamidade climática enfrentada pela população estaçonenense;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato funcional, operacional e material existente para conter os efeitos do desastre e socorrer as famílias necessitadas, contudo a amplitude e a severidade do granizo superaram a capacidade financeira e logística de resposta autônoma do ente público local;

CONSIDERANDO que os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e nos laudos técnicos setoriais configuram danos humanos expressivos e expressivo impacto socioeconômico, na forma preconizada pelo art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.608/2012;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico e o Plano Detalhado de Resposta da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, atestando a necessidade imperiosa da declaração de anormalidade sob a intensidade de Nível II (Situação de Emergência), em conformidade com o Decreto Estadual nº 58.486/2025 e com a Portaria MDR nº 260/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em toda a área do Município de Estação/RS contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais laudos e levantamentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre adverso classificado e codificado como Tempestade Local Convectiva – Granizo (COBRADE 1.3.2.1.3), com fundamento na Lei Federal nº 12.608/2012, na Lei Complementar Estadual nº 16.263/2024 e no Decreto Estadual nº 58.486/2025.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos e secretarias municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil nas ações de resposta, assistência humanitária, reabilitação do cenário e reconstrução das estruturas danificadas, inclusive com a abertura de créditos extraordinários e realocação de dotações orçamentárias na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, c/c art. 167 da CF/88).

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as frentes de trabalho e as ações de assistência à população afetada, bem como a deflagração e coordenação de campanhas de arrecadação de doações e ajuda humanitária junto à comunidade, sob a gestão



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nos termos do Decreto Estadual nº 58.486/2025.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 12.608/2012.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se a deflagração de processos de desapropriação, consoante o Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, com a observância de suas condições e consequências, em consonância com o Decreto Estadual nº 58.486/2025 para ações de defesa civil.

Art. 6º Com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sem prejuízo das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ficam dispensadas de licitação as aquisições de bens necessários ao atendimento da situação emergencial, inclusive e especialmente telhas, mantas, cumeeiras, madeiramento, lonas e cestas de socorro e demais materiais e insumos necessários para reparos emergenciais e consertos definitivos, e as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data de ocorrência do evento, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresas com base neste dispositivo, observadas as exigências de controle e prestação de contas do Decreto Estadual nº 58.486/2025.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da legislação federal e estadual vigente.

Estação, RS, 05 de outubro de 2026.

Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Flaviano Spadari,
Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico.